



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: SOCIEDADE DE ENSINO, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E CULTURA/FACULDADE ALVORADA		UF: DF
ASSUNTO: Criação do curso de Ciências Contábeis		
RELATOR CONSELHEIRO: Conselheiro José Carlos Almeida da Silva		
PROCESSO Nº: 23000.005925/96-68		
PARECER Nº: CES-677/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 01.12.97

I - VOTO DO RELATOR

Voto, com fundamento na Portaria Ministerial nº 181/96, pelo não prosseguimento do processo de autorização do curso de Ciências Contábeis, mantido pela Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura, acolhendo o Relatório nº 06^A/97 DEPES/SESu/MEC, que é parte integrante deste voto.

Brasília-DF, 1º de dezembro de 1997.


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva - Relator

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1997.


Conselheiros Eren de Aguiar Maranhão - Presidente


Jacques Velloso - Vice-Presidente

07 11
Cons. José Carlos

**MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E DA CULTURA
SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE ENSINO SUPERIOR
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

N

IDENTIFICAÇÃO

Processo n.º: 23000.005925/96-68
Mantenedora: Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura
Endereço: SGAN 916 Conj. D S/N - Bairro: Asa Norte
Mantida: Faculdade Alvorada
Município: Brasília - DF
Assunto: Criação do curso de Ciências Contábeis
Nº de vagas: 80 (oitenta)

Parecer n.º: CCGA/97 - DEYES / SEDU / MEC

Esta Comissão considera prejudicada a análise técnica de mérito do projeto de autorização para funcionamento deste curso, nos termos da Portaria MEC nº 181/96, tendo em vista que os elementos contidos nos documentos deste processo são meras cópias comuns e de idêntico teor aos encontrados simultaneamente também nos processos abaixo relacionados:

Associação de Ensino Professor de Plácido e Silva - 23000.005935/96-11

Faculdade Alvorada - 23000.006231/96-84

MAN


Este fato preclude a continuidade da análise do projeto apresentado e o parecer conclusivo desta CEE/Contábeis é pela não aprovação de autorização para funcionamento deste curso, por ter obtido o conceito global "D".

Brasília, 29 de janeiro de 1997

CEE/Contábeis

Masayuki Nakagawa

Araceli Cristina de Sousa Ferreira


César Augusto Tibúrcio Silva

Luiz Carlos Miranda

Paulo Schmidt